

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



ESTATUTO DO SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINS, BASE TERRITORIAL, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 1º - O Sindicato dos Investigadores de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, denominado SINPOL-ES é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter representativo da categoria dos Investigadores de Polícia, distribuído em carreiras, de caráter sindical, beneficente, esportiva, recreativa, social e cultural, com circunscrição na base territorial do Estado do Espírito Santo, regendo-se por este Estatuto. De quadro social ilimitado conforme regulamenta este estatuto, com sede provisória na Avenida nossa Senhora da Penha, 2462, salas 303, 304 e 305 do Edifício Fontana, no bairro Santa Luiza, com foro na Cidade de Vitória-ES e com prazo de duração indeterminada.

Art. 2º - O SINPOL-ES tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por eles assumidas sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, podendo delegar poderes.

Art. 3º - O SINPOL-ES tem por finalidade proporcionar a defesa de direitos e interesses, individuais ou coletivos, dos investigadores de polícia civil, quer seja ativos ou inativos, e seus pensionistas, representando-os perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para tal fim, celebrar acordos, convênios, convenções e ajuizar ações ou dissídios coletivos, bem como garantir a melhoria das condições de trabalho e de vida de seus representados e atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 4º As bases territoriais do Sindicato, que abrange além da capital todos os municípios do Estado do Espírito Santo, será subdividida para efeito administrativo e organizacional em bases territoriais regionais.

Parágrafo Único. A base territorial será dividida em 5 (cinco) regiões:

I - **Base Territorial Norte I** – que compreende os municípios de: Colatina; Aracruz; Fundão; Ibirapu; João Neiva; Baixo Guandu; Marilândia; Pancas; Água Doce do Norte; Águia Branca; Boa Esperança; Nova Venécia; São Gabriel da Palha; São Domingos do Norte; Vila Valério; Governador Lindenberg; Barra de São Francisco; Ecoporanga; Mantenópolis; Vila Pavão e Alto Rio Novo.

II - **Base Territorial Norte II** – que compreende os municípios de: Linhares; Rio Bananal; Sooretama; Conceição da Barra; Jaguaré; Pedro Canário; São Mateus; Montanha; Mucurici; Pinheiros; Ponto Belo.

III - **Base Territorial Metropolitano** – que compreende os municípios de: Vitória; Vila Velha; Serra; Cariacica; Viana; Guarapari.

IV - **Base Territorial da Região Serrana** – que compreende os municípios de: Venda Nova do Imigrante; Domingos Martins; Marechal Floriano; Laranja da Terra; Afonso Cláudio;

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



Itarana; Santa Teresa; São Roque do Canaã; Santa Leopoldina; Santa Maria de Jetibá; Itaguaçu; Brejetuba. ✓

V - **Base Territorial Sul** – que compreende os municípios de: Cachoeiro do Itapemirim; Alfredo Chaves; Anchieta; Iconha; Marataízes; Piúma; Conceição do Castelo; Castelo, Apiacá; Atilio Vivacqua; Bom Jesus do Norte; Mimoso do Sul; Presidente Kennedy; Rio Novo do Sul; São José do Calçado; Vargem Alta; Alegre; Divino São Lourenço; Dorcas do Rio Preto; Guaçuí; Ibatiba; Ibitirama; Lúna; Jerônimo Monteiro; Muniz Freire; Irupi; Muqui e Itapemirim. ✓

Art. 5º - Constituem prerrogativas e deveres do SINPOL-ES:

- a) representar e defender os direitos e interesses da categoria perante autoridades administrativas ou judiciais da União, Estados, Municípios e do Estado do Espírito Santo, bem como perante pessoas físicas e jurídicas; ✓
- b) negociar e celebrar acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios; ✓
- c) estabelecer contribuição a todos que compõem a categoria profissional representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia especialmente convocada para este fim; ✓
- d) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados à categoria; ✓
- e) participar dos processos de indicação de dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo; ✓
- f) colaborar com as demais associações não sindicais, representativas dos seus associados ou do conjunto da categoria representada; ✓
- g) estabelecer intercâmbio e promover a solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais dos trabalhadores, especialmente as representativas de outros segmentos do funcionalismo público; ✓
- h) promover estudos, cursos e eventos sobre questões de interesse dos Investigadores de Polícia, servidores públicos e trabalhadores em geral; ✓
- i) associar-se ou filiar-se a organizações sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, organizações internacionais, de interesses dos investigadores de polícia, podendo nelas ingressar e delas se retirar livremente, mediante aprovação dos sindicalizados em Assembleia Geral; ✓
- j) eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto; ✓
- l) defender as liberdades individuais e coletivas, a justiça social e os direitos fundamentais do homem; ✓
- m) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, de proteção e segurança da categoria; ✓
- n) instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais, de acordo com as necessidades; ✓
- o) prestar assistência jurídico-administrativa e trabalhista aos associados e/ou integrantes da categoria. ✓

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



p) trabalhar por uma política habitacional que beneficie os sindicalizados que não possuem moradia própria. ✓

Parágrafo Único - Para o pleno cumprimento do disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter departamentos especializados, mormente, nas áreas de comunicação, formação jurídica entre outras áreas afins. ✓

CAPÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS

Art. 6º - Poderão associar-se ao Sindicato todos os integrantes do cargo de Investigador de Polícia, distribuído em carreiras, ativos ou inativos, localizados em todo o estado do Espírito Santo, e serão classificados como sócio efetivo. ✓

Parágrafo Único - Poderão filiar-se ao sindicato todos os pensionistas, dependentes e os sócios agregados sendo os mesmos enquadrados e classificados conforme previsto no Art. 7º deste estatuto. ✓

Art. 7º Os sócios do SINPOL-ES são classificados nas seguintes categorias: ✓

§ 1º - Sócios efetivos são todos aqueles que podem votar e serem votados e estão enquadrados no caput do art. 6º. ✓

§ 2º - Sócios dependentes e pensionistas são todos aqueles dependentes legais dos sócios efetivos. Seus direitos são exclusivamente para uso de planos de saúde, área recreativa, cursos, convênios e assistência jurídica, a participação em Assembleias Gerais, sendo vedado o direito de votar e ser votado aos sócios dependentes. ✓

§ 3º - Sócios agregados são todos aqueles servidores públicos de outras categorias ou órgãos e que sejam filiados. Seus direitos são exclusivamente para uso de planos de saúde, área recreativa, cursos e convênios, sendo-lhes vedada a participação em Assembleias Gerais e o direito de votar e ser votado, e a assistência jurídica, estando sua filiação condicionada à aprovação da Diretoria Executiva. ✓

§ 4º - Os servidores mencionados neste artigo investem-se na condição de associados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, no qual consta sua adesão ao Estatuto da entidade, com o compromisso de cumpri-lo; ✓

§ 5º - Do indeferimento de pedido de admissão como sócio do Sindicato, cabe recurso à Assembleia Geral; ✓

§ 6º - O Investigador de Polícia demitido, com processo de reintegração em tramitação, manterá o direito de sindicalização até decisão judicial irreversível; ✓

§ 7º - O Investigador de Polícia afastado por licença sem vencimento que deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade sindical por mais de 3 (três) meses consecutivos ou alternados terá sua sindicalização suspensa até a quitação do débito ou seu retorno aos quadros da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo. ✓

Art. 8º - São direitos dos associados efetivos: ✓

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



- I - participar das Assembleias Gerais, com voz e voto;
- II - votar e ser votado;
- III - ser assistido pelo Sindicato na defesa de seus direitos e interesses funcionais, individuais ou coletivos;
- IV - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- V - convocar Assembleia Geral nos termos deste estatuto;
- VI - utilizar as instalações do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - pagar as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral, bem como as contribuições excepcionais que sejam igualmente estabelecidas em Assembleia Geral;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - prestigiar o Sindicato, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelas instâncias da entidade;
- IV - zelar pelo patrimônio do Sindicato.

Art. 10º - Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social do Sindicato, quando desrespeitarem o Estatuto ou deliberação da categoria.

§ 1º - Qualquer associado poderá apresentar denúncia fundamentada, de ato passível de aplicação de penalidade.

§ 2º - Recebida a denúncia, a Diretoria Executiva dará ciência ao denunciado, que terá 5 (cinco) dias contados a partir da data de seu recebimento para apresentar defesa.

§ 3º - Se julgar necessário a Diretoria Executiva designará uma Comissão de Ética, que deverá emitir parecer em 10 (dez) dias.

§ 4º - Do parecer da Comissão de Ética será dada ciência ao denunciado, que poderá apresentar defesa em 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento.

§ 5º - As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação.

§ 6º - A penalidade de exclusão somente poderá ser imposta pela Assembleia Geral, que a seu juízo, poderá reabilitar o excluído.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11º - São órgãos do Sindicato:

- I - Assembleia Geral;

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



II - Congresso; ✓

III - Diretoria Executiva; ✓

IV - Conselho Fiscal. ✓

SEÇÃO I

DA Assembleia Geral

Art. 12º - As Assembleias Gerais serão soberanas nas suas resoluções e constitui instância máxima de deliberação da categoria. ✓

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação local e/ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, garantindo-se a informação pelos meios de comunicação em todos os locais de trabalho. ✓

Art. 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral: ✓

a) fixar a contribuição sindical da categoria profissional; ✓

b) fixar a mensalidade do associado; ✓

c) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos; ✓

d) alterar o Estatuto; ✓

e) apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro; ✓

f) decidir em instância única sobre a destinação de ocupante de qualquer cargo na estrutura organizativa da entidade, bem como a exclusão de associado; ✓

g) decidir em grau de recurso, sobre o indeferimento de pedido de filiação; ✓

h) decidir sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou a entidade sindical internacional; ✓

i) decidir sobre dissolução, fusão ou transformação do sindicato; ✓

j) apreciar as decisões da Diretoria que dependam de seu referendo. ✓

k) eleger os membros da Comissão Eleitoral. ✓

l) eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. ✓

Parágrafo único: A eleição do conselho fiscal ocorrerá obrigatoriamente em assembleia geral e em no máximo 6 (seis) meses após a assunção da nova diretoria sob pena de perda do mandato da diretoria. ✓

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá: ✓

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



a) No mês de maio de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte; ✓

b) anualmente, dentro de 90 (noventa) dias antes da data-base da categoria profissional, para deliberar sobre a pauta de reivindicações e autorizar a Diretoria Executiva a instaurar dissídio coletivo; ✓

c) de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias e, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos; ✓

Art. 15- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação: ✓

a) De maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; ✓

b) por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, conforme art.60 do Código Civil; ✓

c) do Presidente da entidade. ✓

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre o(s) material(is) objeto da convocação constante do respectivo Edital. ✓

Art. 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. ✓

Parágrafo Único - As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 13 serão tomadas por maioria simples dos presentes na Assembleia. ✓

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais, e, em segunda convocação, com qualquer número, após intervalo de meia hora da primeira. ✓

Parágrafo Único - É exigido à presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, para a abertura da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade (art. 13, alínea "i"). ✓

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato ou por quem ele designar. ✓

SEÇÃO II ✓

DO CONGRESSO ✓

Art. 19 - O Congresso dos Investigadores de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, terá como finalidade analisar a situação geral da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato, ✓

Parágrafo único - O Congresso será presidido pelo Presidente do Sindicato. ✓

Art. 20 - A pauta e data do Congresso, bem como os critérios de participação serão definidas pelo Plenário que designarão uma Comissão Organizativa, para auxiliar a Diretoria. ✓

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



§ 1º - O Regimento Interno do Congresso, a ser elaborado pela Comissão Organizativa, juntamente com a Diretoria, não pode contrariar as disposições constantes do Estatuto. ✓

§ 2º - O prazo para realização da reunião a que se refere o "caput" será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da abertura do Congresso. ✓

Art. 21 - Os critérios para apresentação de teses e moções serão definidos previamente pela Comissão Organizativa, juntamente com a Diretoria, sendo os mesmos divulgados amplamente para a categoria. ✓

SEÇÃO III ✓

DA DIRETORIA ✓

Art. 22 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 32 (trinta e dois) membros, eleitos trienalmente, na forma prevista neste Estatuto, juntamente com 13 (treze) adjuntos, para cumprir funções executivas das decisões da categoria. ✓

Art. 23 - São membros da Diretoria do Sindicato: ✓

01 - Presidente; ✓

02 - 1º Vice-Presidente; ✓

03 - Secretário-Geral; ✓

04 - 1º Secretário; ✓

05 - Tesoureiro-Geral; ✓

06 - 1º Tesoureiro; ✓

07 - Diretor Jurídico; ✓

08 - Diretor Jurídico Adjunto; ✓

09 - Diretor de Comunicação Social; ✓

10 - Diretor de Comunicação Social Adjunto; ✓

11 - Diretor de Relações Sindicais; ✓

12 - Diretor de Relações Sindicais Adjunto; ✓

13 - Diretor de Planejamento e Administração; ✓

14 - Diretor de Planejamento e Administração Adjunto; ✓

15 - Diretor de Cultura e Esporte; ✓

16 - Diretor de Cultura e Esporte Adjunto; ✓

17 - Diretor de Formação Sindical; ✓

18 - Diretor de Formação Sindical Adjunto; ✓

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



- 19 - Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas; ✓
- 20 - Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas Adjunto; ✓
- 21 - Diretor de Políticas Sociais; ✓
- 22 - Diretor de Políticas Sociais Adjunto; ✓
- 23 - Diretor Regional Norte I; ✓
- 24 - Diretor Regional Norte I Adjunto; ✓
- 25 - Diretor Regional Norte II; ✓
- 26 - Diretor Regional Norte II Adjunto; ✓
- 27 - Diretor Regional Metropolitano; ✓
- 28 - Diretor Regional Metropolitano Adjunto; ✓
- 29 - Diretor Regional Serrano; ✓
- 30 - Diretor Regional Serrano Adjunto; ✓
- 31 - Diretor Regional Sul; ✓
- 32 - Diretor Regional Sul Adjunto; ✓
- 33 - Diretor de Saúde do trabalhador; ✓
- 34 - Diretor de Saúde do trabalhador Adjunto. ✓
- 35 - Diretora de Assuntos Específicos da Mulher Policial; ✓
- 36 - Diretora Adjunta de Assuntos Específicos da Mulher Policial; ✓
- 37 - Diretor de Patrimônio. ✓
- 38 - Diretor Adjunto de Patrimônio. ✓

§ 1º - Os diretores que faltarem três reuniões da diretoria e ou uma Assembleia Geral da categoria extraordinária ou ordinária perdera seu mandato, salvo as justificadas. ✓

§ 2º - O cargo de Diretora de Assuntos Específicos da Mulher Policial e Diretora Adjunta deverão ser ocupados exclusivamente por Investigadoras de Polícia. ✓

Art. 24 - A Direção do Sindicato atuará mediante o entrosamento das seguintes instâncias: ✓

I - Plenário; ✓

II - Conselho Deliberativo; ✓

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



SUBSEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art.25 - O Plenário é o órgão máximo de deliberação da Diretoria, sendo Presidido e integrado por todos os Diretores, titulares e adjuntos, com direito de voz e voto.

Art. 26 - É da competência do Plenário:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - propor à Assembleia Geral modificação do Estatuto;

III - propor à Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Deliberativo, os valores da contribuição sindical, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;

IV - executar os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo;

V - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VI - propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembleia Geral, a prestação de contas anual das atividades;

VIII - autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados e dos membros da Diretoria.

IX - Avaliar e julgar os recursos de advertência e suspensão.

Art. 27 - Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete ainda ao plenário:

I - decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria profissional;

II - decidir sobre questões que envolvem bens patrimoniais, inclusive sua alienação ou aquisição;

III - apreciar em grau de recurso, na forma do Estatuto, decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - O Plenário deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - A deliberação sobre as matérias tratadas no artigo anterior só podem ser tomadas com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes no momento da votação.

Art. 29 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente em qualquer época, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Quando reunido extraordinariamente, o Plenário somente apreciará as matérias constantes da convocação.

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - O Conselho Deliberativo é a instância normativa da Diretoria, encarregado de uniformizar os programas de ação, sendo Presidido pelo Presidente e composto obrigatoriamente pelos Diretores titulares e aberto à participação dos demais Diretores com direito a voz, sendo competente para:

I - aprovar os planos de ação da Diretoria;

II - deliberar sobre as matérias apresentadas pelos Diretores;

III - deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente no período de tempo entre uma reunião e outra;

IV - aprovar licenciamento de membro da Diretoria e deliberar sobre as faltas às reuniões;

V - elaborar o orçamento anual, destinando verbas para cada programa de ação;

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á quinzenalmente, uma semana antes da reunião do Plenário e suas normas serão baixadas em forma de Resolução.

§ 2º - O Conselho Deliberativo decide validamente com maioria simples dos presentes.

§ 3º - Dos atos praticados pelo Conselho Deliberativo, quando suas decisões forem proferidas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, caberá recurso ao Plenário, com efeito devolutivo.

§ 4º - A parte recorrente deverá interpor recurso devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 31 - Ao Presidente compete:

I - presidir o Plenário, Conselho Deliberativo, o Congresso e as Assembléias Gerais;

II - representar o Sindicato em juízo e fora dele;

III - assinar com o diretor da área os contratos e quaisquer títulos que sugerem obrigações para o Sindicato;

IV - assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os cheques do Sindicato;

V - orientar a política do Sindicato, submetendo os planos de ação ao Conselho Deliberativo;

VI - praticar os atos de urgência e relevância para a categoria, obedecidas as normas que lhes forem pertinentes, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

VII - convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e do Plenário.

Art. 32 - Ao 1º Vice-Presidente compete:

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



I - substituir o Presidente em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes; ✓

II - assumir a presidência do Sindicato em caso de licenciamento ou vacância do Presidente durante o período do afastamento ou o tempo restante para o término do mandato; ✓

III - presidir, supletivamente, o Conselho Deliberativo; ✓

IV - representar o Presidente perante pessoas físicas ou jurídicas, quando do seu impedimento ou por indicação. ✓

Art. 33 - Compete ao Secretário-Geral: ✓

I - auxiliar o Presidente em suas atribuições; ✓

II - assumir a Presidência da entidade em caso de impedimento do 1º; ✓

III - coordenar os processos eleitorais, juntamente com a Presidência; ✓

IV - zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos congressos do Sindicato, Centrais Sindicais e demais pleitos; ✓

V - dirigir a Secretaria do Sindicato e redigir sua correspondência, auxiliado pelo 1º Secretário; ✓

VI - secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Plenário e do Conselho Deliberativo, lavrando a respectiva ata; ✓

VII - receber e registrar as chapas dos candidatos à renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal. ✓

Parágrafo Único - Ao primeiro secretário compete auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos. ✓

Art. 34 - Ao Tesoureiro-Geral compete: ✓

I - adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da tesouraria; ✓

II - ter sob sua guarda dinheiro, títulos e quaisquer outros valores do Sindicato; ✓

III - promover a arrecadação das contribuições e quaisquer outros valores; ✓

IV - assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros títulos do Sindicato; ✓

V - efetuar pagamentos e recebimentos; ✓

VI - escriturar com clareza o livro caixa, bem como os demais livros de assentamento de sua área; ✓

VII - organizar mensalmente, até o dia 15 subsequente o balancete do mês anterior, discriminando todas as importâncias recebidas e pagas, encaminhando-o ao Conselho Fiscal; ✓

VIII - organizar o balanço anual, no primeiro bimestre seguinte, pra os fins previstos neste estatuto; ✓

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



IX - comunicar ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias relação dos sócios em mora com o Sindicato;

X - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Parágrafo Único - Ao Primeiro Tesoureiro compete, auxiliar o Tesoureiro Geral em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 35 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - assessorar o Plenário e o Conselho Deliberativo, emitindo pareceres;

II - assessorar a Presidência quando da elaboração de contratos que gerem obrigações para o Sindicato;

III - elaborar estudos jurídicos visando à resolução de problemas específicos que atinjam a categoria profissional, submetendo-os à deliberação do Conselho Deliberativo;

IV - organizar o serviço de assistência jurídica aos associados e pensionistas;

V - desempenhar outras atribuições, de acordo com as decisões do Plenário, Conselho Deliberativo e demais órgãos da entidade.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I - valorizar a imagem e zelar pelo prestígio do Sindicato;

II - manter contatos com a imprensa e outros órgãos de divulgação;

III - submeter ao Conselho Deliberativo toda matéria a ser publicada, exceto em caso de urgência, que autorizado pelo Presidente, será justificada na primeira reunião após o fato;

IV - editar boletins informativos;

V - elaborar notas e cartas abertas à população, de acordo com o estabelecido pelo Plenário ou Conselho Deliberativo.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Relações Sindicais:

I - coordenar a política de organização sindical, em seu âmbito, dentro dos princípios do Sindicato;

II - manter relações e intercâmbios com entidades sindicais locais, nacionais e internacionais.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Planejamento e Administração:

I - receber, protocolar, dar andamento e manter o arquivo de documentos administrativos do Sindicato;

II - planejar e desenvolver atividades administrativas;

III - coordenar e supervisionar em conjunto com a Presidência, admissão e as atividades dos servidores do Sindicato;

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



IV - redigir e assinar, quando necessário, documentos administrativos;

V - assessorar o Presidente e na falta deste, o 1º, nos encargos que lhes forem confiados;

VI - juntamente com o Presidente, coordenar, supervisionar e proceder a licitação ou tomada de preços para aquisição de material permanente e ou de consumo, zelando pelo material patrimonial, equipamentos e instalações.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Cultura e Esportes:

I - estimular as atividades culturais entre os policiais civis, buscando integrá-los no contexto da cultura nacional;

II - elaborar planos de ação específicos da área, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - programar shows, bailes e outras atividades, objetivando aproximar a categoria ao conjunto da sociedade.

Art. 40 - Ao Diretor de Formação Sindical compete:

I - propor ao Plenário e ao Conselho Deliberativo a realização de cursos, seminários, debates e quaisquer outras atividades de formação sindical, supervisionando tais eventos.

II - supervisionar a elaboração de todo material destinado à formação sindical;

III - subsidiar o Plenário e o Conselho Deliberativo quanto à evolução da organização sindical da categoria.

Art. 41 - Ao Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas compete:

I - elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento às reivindicações específicas dos aposentados e pensionistas;

II - estimular a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do Sindicato.

Art. 42 - Ao Diretor de Políticas Sociais compete:

I - articular a formulação de políticas sociais para a categoria, especialmente na área de saúde;

II - acompanhar as políticas de segurança pública do governo oferecendo sugestões que assegurem sua execução sem discriminação de raça, cor, sexo, idade ou opção sexual;

III - promover atividades que elevem a consciência e compromisso da categoria com a defesa dos direitos humanos e exercícios da cidadania.

Art. 43 - Ao Diretor Regional Norte I compete: Gerenciar os clubes recreativos de sua região; Coordenar toda atividade cultural de sua região; Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; Defender os associados de sua região quando necessário.

Art. 44 - Ao Diretor Regional Norte II compete: Gerenciar os clubes recreativos de sua região; Coordenar toda atividade cultural de sua região; Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; Defender os associados de sua região quando necessário.

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



Art. 45. Ao Secretário Regional Metropolitana compete: Participar das reuniões das Diretorias Executiva e Colegiada; Gerenciar os clubes recreativos regionais; Coordenar toda atividade cultural de sua região; Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto. ✓

Art. 46. Ao Secretário Regional Serrano compete: Gerenciar os clubes recreativos regionais; Coordenar toda atividade cultural de sua região; Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; Defender os associados de sua região quando necessário. ✓

Art. 47. Ao Secretário Regional Sul compete: Gerenciar os clubes recreativos de sua região; Coordenar toda atividade cultural de sua região; Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; Defender os associados de sua região quando necessário. ✓

Art. 48. Ao Diretor de Saúde do trabalhador compete: ✓

I – acompanhar e vistoriar junto com profissionais dos órgãos competentes para emissão de laudos, as instalações onde os Investigadores exercem suas atividades, com o objetivo de detectar locais insalubres; ✓

II – acompanhar e analisar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro-Geral, os pedidos de ajuda financeira do Fundo de Saúde; ✓

III – promover aos órgãos responsáveis as melhorias de condições de trabalho para Investigadores com restrições médias; ✓

IV – acompanhar junto aos órgãos competentes, os processos de aposentadoria por problemas de saúde ou acidente de trabalho. ✓

Art. 49 – Compete a Diretora de Assuntos Específicos da Mulher Policial: ✓

I - Cuidar de todos os assuntos relacionados aos seus direitos. ✓

II - Organizar campanhas e eventos que visem a valorização da Mulher Policial. ✓

III- Cobrar e fiscalizar para que os direitos da Mulher Policial sejam garantidos. ✓

Art. 50 - São atribuições do Diretor de Patrimônio: ✓

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; ✓

b) Ter sob sua responsabilidade o setor de patrimônio da entidade; ✓

c) Zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação; e renovação. ✓

Art. 51 – Aos Diretores Adjuntos compete: ✓

I - substituir o Diretor Titular em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes; ✓

II - assumir a Diretor Titular em caso de licenciamento ou vacância do Diretor Titular durante o período do afastamento ou o tempo restante para o término do mandato; ✓

III – trabalhar em parceria com os demais diretores e desenvolver atividades que contribuam com a melhoria das condições da categoria. ✓

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - O Conselho Fiscal (CF) será composto por 10 (dez) membros efetivos, assim organizados:

- I- Presidente;
- II- 1º Secretário;
- III- 2º Secretário;
- IV- Secretários Fiscais.

§ 1º - para fiscalização e aprovação das contas é necessário o mínimo de 3 (três) Conselheiros.

§ 2º - Ao Presidente compete convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, nomear em caso de vacância o 1º e 2º Secretários, exercer o voto de desempate.

§ 3º - Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões, redigir as atas e substituir o Presidente na sua ausência.

§ 4º - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em sua ausência, com todas as atribuições que lhe compete.

§ 5º - Aos Secretários Fiscais compete votar e ser votado para os cargos de direção do Conselho Fiscal na vacância ou renúncia de algum de seus membros da direção sempre que necessário.

§ 6º - O Conselho Fiscal será eleito por escrutínio secreto para um mandato de 3 (três) anos, na mesma data da eleição da Diretoria Executiva.

§ 7º - Fica garantido ao Conselho Fiscal amparo financeiro e jurídico conforme necessidade no exercício de suas funções.

§ 8º - Em caso de omissão da Diretoria, cabe ao Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral para os fins consignados na alínea "e" do artigo 13 deste estatuto, se requerido por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, conforme art. 60 do Código Civil.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 53 - Constituem receitas do Sindicato:

- I - a contribuição prevista em lei, a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, in fine, será estabelecida em assembleia geral, e que variará entre 1% e 5%;
- II - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio ou acordo coletivo de trabalho;
- III - as contribuições mensais consecutivas dos associados;

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



IV - a renda proveniente de aplicações financeiras; ✓

V - a renda patrimonial; ✓

VI - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados; ✓

VII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços. ✓

Parágrafo Único - O Sindicato somente poderá receber legados e doações, a qualquer título, de seus associados ou entidades congêneres. ✓

Art. 54 - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos, doados ou legados. ✓

Art. 55 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria. ✓

Art. 56 - Os gastos correspondentes à aquisição de material de consumo, combustíveis, consertos e reparos de viatura e instalações, despesas correntes de caráter emergencial são considerados de pronto pagamento podendo ser autorizados pelo Presidente. ✓

§ 1º - Os gastos não previstos no caput deste artigo dependem de prévia autorização do Conselho Deliberativo. ✓

§ 2º - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Tesoureiro Geral, ou de seus substitutos, nos impedimentos e faltas. ✓

Art. 57 - Na hipótese de dissolução do Sindicato, seu patrimônio será transformado em moeda corrente, e os valores divididos entre os sindicalizados, proporcionalmente ao tempo de filiação. ✓

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - As eleições para a Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente em conformidade com as disposições deste Estatuto. ✓

Art. 59 - As eleições de que tratam o artigo anterior deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) e no mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término do mandato da gestão atual. ✓

Art. 60 - A lisura do pleito será garantida por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando houver mais de uma, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos. ✓

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



Parágrafo Único: É vedado no processo eleitoral, o uso de propaganda através de brindes, como: camisetas, chaveiros, canetas, bonés, bem como, o transporte dos eleitores no dia do pleito. ✓

Art. 61 - O processo eleitoral será iniciado, organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral. ✓

SEÇÃO II ✓

DA COMISSÃO ELEITORAL ✓

Art. 62 - Será constituída uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral. ✓

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída e empossada e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da posse para publicação de edital de convocação para o pleito eleitoral. ✓

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se o "quorum" de metade de seus membros nas reuniões. ✓

§ 3º - Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, se ausente injustificadamente ou renuncie, os membros da Comissão, poderão destituí-lo e nomear "ad-hoc" pessoa de notória idoneidade dentre os sindicalizados para substituí-lo. ✓

Art. 63 - Compete a Comissão Eleitoral: ✓

I - organizar o processo eleitoral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo; ✓

II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto; ✓

III - fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto; ✓

IV - preparar a relação de votantes; ✓

V - confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral; ✓

VI - decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos; ✓

VII - convocar segundo turno eleitoral, em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo de 05 (cinco) dias após o pleito. ✓

VIII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral. ✓

IX - dar posse a nova Diretoria Executiva e aos membros eleitos do Conselho Fiscal. ✓

Parágrafo Único - A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais: ✓

a) edital e aviso resumido do edital; ✓

b) exemplar do jornal ou boletim do Sindicato que publicou o aviso resumido do edital e relação das chapas inscritas; ✓

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



- c) cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos; ✓
- d) relação de eleitores; ✓
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais; ✓
- f) lista de votantes; ✓
- g) atas dos trabalhos eleitorais; ✓
- h) exemplar de cédula única; ✓
- i) impugnações, recursos e defesas; ✓
- j) resultado da eleição. ✓

Art. 64 - A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas. ✓

Art. 65 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos. ✓

Art. 66 - A impugnação, de qualquer candidato, devidamente fundamentada, será dirigida à Comissão Eleitoral, e entregue contra-recibo, na Secretaria do Sindicato.

Art. 67 - A Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da impugnação, notificará o impugnado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa. ✓

Art. 68 - Instituído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá em 5 (cinco) dias. Cabendo recurso em igual prazo e a comissão em 24 horas homologará a decisão final. ✓

Art. 69 - Julgada procedente a impugnação, a chapa poderá concorrer ao pleito desde que o número de impugnados na chapa não seja superior a 02 (dois). ✓

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 70 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral através de edital publicado em jornal de grande circulação ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, onde se mencionará obrigatoriamente: ✓

I - prazo para registros de chapas e horário de funcionamento da Comissão Eleitoral onde as mesmas serão registradas; ✓

II - prazo para impugnação de candidaturas; ✓

III - data, horário e locais de votação, bem como o nome do Sindicato em destaque; ✓

IV - Em caso de chapa única, o processo ocorrerá por aclamação proferida pela Comissão Eleitoral, e ratificada pela Assembleia Geral. ✓

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito. ✓

[Handwritten signature]

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na Sede do Sindicato.

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 71 - Poderão concorrer aos cargos dos órgãos do Sindicato, todos os integrantes efetivos da carreira de Investigador de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, inclusive os inativos, desde que conte com pelo menos 6(seis) meses de filiação ao Sindicato dos Investigadores de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo na data da realização das eleições em primeiro escrutínio, e esteja em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 72 - Não poderá candidatar-se o associado que:

I - não tiver aprovado suas contas de exercício em cargos de administração de entidade de classe;

II - houver lesado qualquer patrimônio de qualquer entidade de classe;

III - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;

IV - não tiver quitado seus débitos com a tesouraria do Sindicato até o último dia do prazo para registros de chapas

V - compor a diretoria que foi impugnada no mandato atual pela não convocação de assembléia para eleger os membros do conselho fiscal, ficando assim inelegível por uma eleição.

SEÇÃO V

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 73 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital resumido, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 74 - O requerimento de registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que a compõem, será encaminhado em 2 (duas) vias ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

a) ficha de qualificação assinada pelo próprio candidato, em 2 (duas) vias;

b) cópia da carteira funcional.

§ 1º - A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, unidade onde está localizado, cargo e tempo de exercício da profissão.

§ 2º - O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



Art. 75- As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo a ordem de registro. ✓

Art. 76 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar a totalidade dos candidatos, entre efetivos e suplentes, com autorização expressa dos mesmos, distribuídos entre a Diretoria Executiva, sendo vedada qualquer acumulação de cargos. ✓

§ 1º - É vedada a inscrição de associado em mais de uma chapa concorrente, sob pena do cancelamento de seu nome em todas as chapas. ✓

§ 2º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não efetivação do registro. ✓

Art. 77 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da efetivação do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo comunicará por escrito ao Chefe da Polícia Civil do Espírito Santo, informando o dia do registro. ✓

Art. 78 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, consignando em ordem numérica de inscrição de todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia a pelo menos um candidato de cada uma das chapas inscritas, devidamente recebida.

§ 1º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da relação das chapas inscritas, em jornal de grande circulação local ou nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação das mesmas. ✓

§ 2º - A ata será assinada pela Comissão Eleitoral. ✓

§ 3º - Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e a ata, serão entregues à Comissão Eleitoral que passará a conduzir o processo eleitoral. ✓

SEÇÃO VI

DO ELEITOR E DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 79 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver: ✓

I - o mínimo de 03 (três) meses de inscrição no quadro Social do Sindicato; ✓

II - quitado seus débitos junto à tesouraria do Sindicato até o mês anterior a realização da eleição; ✓

III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto. ✓

Art. 80 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar elaborada até 30 (trinta) dias antes das eleições. ✓

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



SEÇÃO VII

DO VOTO SECRETO

Art. 81 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso da cédula única;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas das mesas coletoras;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

V - Não será permitido o voto por procuração, sob quaisquer aspectos.

Art. 82 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 83 - Será instalada Mesa Coletora na Central de Polícia Civil que será presidida pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá utilizar de urnas itinerantes nas Delegacias e DPJ'S do interior do Estado, a fim de facilitar o acesso dos Investigadores de Polícia ao processo eleitoral.

Art. 84 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Comissão Eleitoral verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a(s) urna(s) destinada(s) a recolher os votos, providenciando o Coordenador da Mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo Único - Havendo Chapa única a Comissão Eleitoral deve aclamá-la vencedora do presente pleito.

Art. 85 - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Coordenador da Mesa declarará iniciado os trabalhos.

Art. 86- Os trabalhos eleitorais da Comissão Eleitoral terão seu início as 08:00 horas e seu término as 17:00 horas.

Art. 87 - Durante os trabalhos de votação, somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, sendo um por chapa, advogados das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário, o eleitor.

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral. ✓

Art. 88 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Coordenador de Mesários, e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora. ✓

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma, caso não seja, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata. ✓

Art. 89 - os associados com direito a voto, cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado assinando lista própria. ✓

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma: ✓

I - o Coordenador da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope; ✓

II - o Coordenador da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de outro maior, e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna; ✓

III - os envelopes e as sobrecartas serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto. ✓

Art. 90 - É válido para identificação do eleitor qualquer um dos seguintes documentos: ✓

I - carteira social do sindicato; ✓

II - carteira de identidade; ✓

III - carteira funcional, desde que tenha fotografia. ✓

Art. 91 - Esgotada no curso da votação, capacidade da urna, o Coordenador da Mesa Coletora providenciará para que outra seja usada. ✓

Art. 92 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão os mesmos convidados a fazerem entrega aos mesários da Mesa Coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. ✓

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de fita adesiva, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas. ✓

§ 2º - Em seguida, o Coordenador lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Coordenador da Mesa Coletora fará entrega de todo o material utilizado na votação, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo. ✓

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



SEÇÃO IX

DA MESA APURADORA

Art. 93 - A sessão eleitoral pública de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em outro local, previamente divulgado, imediatamente após o encerramento da votação sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, pertencente ou não a categoria, sendo designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A Mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º As eleições ocorrerão com qualquer quorum dos associados aptos a votar.

SEÇÃO X

DA APURAÇÃO

Art. 94 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da Apuração, depois de ouvir os demais membros das mesas e as chapas concorrentes.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres que revelem a identidade do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 95 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Apuração, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 96 - Assiste ao advogado, fiscal ou candidato, o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou escrito devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - O protesto quando verbal deverá ser ratificado por escrito, sob pena de não ser conhecido.

Art. 97 - Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que tiver obtido a maioria simples dos votos.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local em que funcionará a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e fiscais, que o quiserem, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 98 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pelo Presidente da Apuração, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 99 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 100 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito a Secretaria de Segurança Pública, a eleição dos funcionários.

SEÇÃO XI

DAS NULIDADES

Art. 101 - Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral, mediante recurso devidamente fundamentado quando:

I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV - não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



Parágrafo Único - A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importarão na anulação da eleição, salvo caso já previsto.

Art. 102 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO XII

DOS RECURSOS

Art. 103 - Qualquer associado com direito a voto poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias contados a partir do término da apuração. ✓

§ 1º - O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral, e entregue em 2 (duas) vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato, no seu horário normal de funcionamento. ✓

§ 2º - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 horas, contra-recibo, ao recorrido, para apresentar defesa em 3 (três) dias. ✓

Art. 104- Findo o prazo estipulado no parágrafo segundo do artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias. ✓

Art. 105 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse. ✓

Art. 106 - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais membros. ✓

Art. 107 - Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória. ✓

Art. 108 - É vedada a participação do SINPOL-ES em atividades políticas partidárias e religiosas. ✓

CAPÍTULO VI

DA PERDA DE MANDATO

Art. 109 - Os membros da Direção e do Conselho Fiscal do Sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos: ✓

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social; ✓

II - violação deste Estatuto; ✓

III - contribuir para o desmembramento da base territorial da categoria, sem prévia autorização da Assembleia Geral; ✓

IV - abandono do cargo. ✓

V - Uso indevido da imagem, patrimônio e do nome do Sindicato. ✓

MS

Q

SINPOL-ES

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES



VI – Caso seja excluído ou peça exoneração do cargo de Investigador de Polícia Civil. ✓

Parágrafo Único - A declaração da perda do mandato, poderá o acusado oferecer contra-declaração, protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento da notificação. ✓

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, quando recair em sábado, domingo ou feriado. ✓

Art. 111- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis após sua aprovação em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim. ✓

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 112 - A composição de chapas para o pleito eleitoral do próximo triênio deverá observar a estrutura definida no art. 23 deste Estatuto. ✓

Art. 113 - Todos os investigadores associados da ASSINPOL-ES passam automaticamente a sócios fundadores do SINPOL-ES. ✓

Art. 114- Fica a Diretoria Executiva no exercício pleno do seu mandato autorizado a participar de fundação e criação de entidade de grau superior específica, que tenha como objetivo a representação e coordenação da categoria profissional dos trabalhadores policiais civis que venha há ser criada desde que, a mesma abranja a base territorial representativa do Sindicato dos Investigadores de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, denominado SINPOL-ES, sendo facultado à Diretoria praticar todos os atos legais e administrativos pertinentes à sua fundação e a ela filiar o Sindicato dos Investigadores de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, denominado SINPOL-ES. ✓

Art. 115 – Fica prorrogado o Mandato da atual Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal até a data de 28 de julho de 2016. ✓

Vitória-ES, 26 de Outubro de 2015. ✓

ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR
Presidente da Assembleia

Santana
JULIO CÉSAR B. RANDOW SANTANA
OAB 16.013